



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.006003/2018-13

Reg. Col. nº 1213/18

**Acusado:** Eike Fuhrken Batista

**Assunto:** Apurar eventual responsabilidade pelo descumprimento do art. 153 da Lei nº 6.404/1976 e art. 14 da Instrução CVM nº 480/2009

**Diretor Relator:** Alexandre Costa Rangel

#### Relatório

#### I. Objeto

1. Este Processo Administrativo Sancionador (“Processo”) tem origem no Processo CVM nº 19957.000787/2017-95, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Área Técnica”) no âmbito do Plano Bial de Supervisão Baseada em Risco (“SBR”), com o objetivo de identificar a ocorrência de eventual falha relacionada a informações prestadas pela CCX Carvão da Colômbia S.A. (“CCX” ou “Companhia”), envolvendo o currículo de seu diretor estatutário Eike Fuhrken Batista (“Acusado”).

#### II. Histórico dos Fatos

2. Em 30.01.2017, diante da veiculação na mídia da informação de que o Acusado não havia concluído o ensino superior<sup>1</sup>, a Área Técnica enviou à Companhia o Ofício nº 030/2017/CVM/SEP/GEA-2<sup>2</sup>, solicitando manifestação acerca do conteúdo da Seção 12 do seu formulário de referência de 2016, versão 4.0. Nesse trecho específico, o formulário em questão dizia que o Acusado seria “*graduado em Engenharia Metalúrgica pela Universidade de Aachen*”.

<sup>1</sup> A notícia, divulgada na Revista Época Negócios e no *site* do jornal G1, respectivamente, em 26.01.2017 e 30.01.2017 (Doc. SEI 0539461), informava que o Acusado não possuía diploma universitário, uma vez que não concluiu a graduação no curso de engenharia na Universidade de Aachen, na Alemanha.

<sup>2</sup> Doc. SEI 0539372 (fls. 42-43).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

na Alemanha”<sup>3</sup>.

3. Em resposta<sup>4</sup>, a Companhia afirmou que **(i)** as informações constantes da Seção 12 do formulário são “reproduzidas pela Companhia, tal como fornecidas pelos diversos membros de seus órgãos de administração”; **(ii)** documentos de outras companhias também continham essa designação profissional e/ou as designações “empresário”; “cursou engenharia”; e/ou “graduado em engenharia”; **(iii)** em consulta formal aos seus assessores, foi informado que o Acusado “efetivamente cursou engenharia metalúrgica pela Universidade de Aachen, Alemanha, mas não chegou a completar a graduação”; **(iv)** procederia, desse modo, à adequação e reapresentação da Seção 12 do formulário; e **(v)** a informação prestada não teria buscado induzir qualquer investidor a erro, até mesmo porque não seria um elemento determinante para a decisão de investimento na Companhia.

4. No curso da fase investigativa, a SEP apurou que os formulários de referência de outras companhias cujos órgãos de administração eram integrados pelo Acusado também apresentavam a referida inconsistência informacional quanto à formação acadêmica do administrador (todos os formulários em conjunto, “FRE”)<sup>5</sup>, a saber, MMX Mineração e Metálicos S.A. - Em Recuperação Judicial (“MMX”), Prumo Logística S.A. (“Prumo”)<sup>6</sup>, OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX”), Eneva S.A. (“Eneva”)<sup>7</sup>, Óleo e Gás Participações S.A. (“Óleo e Gás”), Centennial Asset Participações Açú S.A. (“Centennial”) e EBX Brasil S.A. (“EBX” e, quando em conjunto com CCX, MMX, Prumo, OSX, Eneva, Óleo e Gás e Centennial, “Companhias”).

5. Os respectivos cargos ocupados pelo Acusado na administração das Companhias encontram-se descritos na tabela abaixo, apresentada pela SEP:

<sup>3</sup> Documento arquivado pela Companhia em 20.12.2016 (Doc. SEI 0539464).

<sup>4</sup> Doc. SEI 0539372 (fls. 39-40).

<sup>5</sup> No Ofício nº 394/2017/CVM/SEP/GEA-2, de 20.12.2017 (Doc. SEI 0539372, fls. 353-355), são mencionados, exemplificativamente: **(i)** o FRE, em sua versão 1.0, arquivada em 31.08.2010, da Óleo e Gás Participações S.A.; **(ii)** o FRE, versão 5.0, arquivada em 11.10.2012, da Centennial Asset Participações Açú S.A.; **(iii)** o FRE, versão 5.0, arquivada em 19.10.2012, da EBX Brasil S.A.; e **(iv)** declaração assinada pelo Acusado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2010/1062, referente à atualização de registro da OSX Brasil S.A.

<sup>6</sup> Então denominada LLX Logística S.A.

<sup>7</sup> Então denominada MPX Energia S.A.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

<b>Companhia</b>	<b>Registro</b>	<b>Cargo Ocupado</b>	<b>Mandatos</b> (enquanto cias. abertas)
CCX Carvão da Colômbia S.A.	19.07.06 - presente	Membro do C.A. Presidente do C.A. Diretor s/desig.esp.	16.04.12 a 06.09.12 06.09.12 a 24.09.16 24.02.14 a 31.01.17
MMX Mineração e Metálicos S.A.	10.11.98 - presente	Presidente do C.A.	06.12.05 a 29.04.16
Prumo Logística S.A. (antiga LLX)	12.06.08 a 04.05.18	Presidente do C.A.	30.04.08 a 28.08.13
OSX Brasil S.A.	26.02.08 - presente	Presidente do C.A.	17.03.10 a 09.05.16
Eneva S.A. (antiga MPX)	07.12.07 - presente	Presidente do C.A.	12.12.07 a 11.09.13
Óleo e Gás Part. S.A.	19.07.06 - presente	Presidente do C.A. Diretor Presidente	03.09.07 a 23.02.15 22.04.09 a 27.04.12
Centennial Asset Part. Açu S.A.	11.12.08 a 24.03.14	Diretor Presidente Diretor Econ.Fin/RI	17.09.12 a 24.03.14 09.07.13 a 24.03.14
EBX Brasil S.A.	08.10.09 a 13.03.14	Diretor Presidente Diretor Econ.Fin/RI	17.09.12 a 13.03.14 09.07.13 a 13.03.14

6. Questionado a respeito dos fatos apurados pela CVM<sup>8</sup>, o Acusado<sup>9</sup> aduziu que **(i)** sua qualificação constante nos FRE das companhias em que ocupa ou ocupou cargo de administrador contempla designações diversas, como “engenheiro”, “empresário” ou “cursou engenharia”; **(ii)** a inconsistência acerca de sua formação acadêmica caracterizou erro que já fora “corrigido, sanado e remediado”; e **(iii)** a informação prestada não teve o intuito de induzir os investidores a erro, não sendo um elemento determinante para a decisão de investimento em valores mobiliários de emissão daquelas companhias.

### III. Acusação

7. Em 21.06.2018, a SEP formulou termo de acusação<sup>10</sup>, concluindo que o Acusado deveria ser responsabilizado na qualidade de administrador e ex-administrador das Companhias (“Acusação”). Considerou a Área Técnica que certos formulários de referência e atos societários das Companhias informavam que o Acusado seria “engenheiro metalúrgico”, “bacharel” ou “graduado” em engenharia metalúrgica, ou ainda que “cursou engenharia”,

<sup>8</sup> Doc. SEI 0539372 (fls. 353-355).

<sup>9</sup> Doc. SEI 0539372 (fls. 357-358).

<sup>10</sup> Doc. SEI 0539870.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

apesar de não ter concluído o curso de graduação em engenharia metalúrgica que iniciou na Alemanha. Os quadros a seguir, elaborados pela SEP, resumem as informações levantadas:

Companhia	Formulários de Referência (períodos em vigor)					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
CCX	18.4.12	grad. 12.9.12	curso profissão: EngMetalúrgico 28.5.15		graduado	8.2.17
MMX	4.5.12	graduado	7.5.14	curso		16.11.16
Prumo	15.3.12	curso	28.8.13			
OSX	13.3.12	curso			18.5.16	
Eneva	27.1.12	curso	11.7.13			
Óleo e Gás	28.2.12	curso		30.1.15		
Centennial	11.10.12	Bacharel Desde sua graduação (...)	24.3.14			
EBX	26.9.12	Bacharel Desde sua graduação (...)	13.3.14			

Companhia	Atas de Eventos			
	Evento	Data	Fato	Qualificação
CCX	AGE	16.04.12	Eleito Membro do C.A.	Engenheiro Metalúrgico
Centennial	RCA	17.09.12	Eleito Diretor Presidente	Engenheiro Metalúrgico
	RCA	09.07.13	Eleito também Diretor Econ. Fin. e DRI	Engenheiro Metalúrgico
EBX	RCA	17.09.12	Eleito Diretor Presidente	Engenheiro Metalúrgico
	RCA	09.07.13	Eleito também Diretor Econ. Fin. e DRI.	Engenheiro Metalúrgico

8. Segundo a Área Técnica, o Acusado teria prestado às Companhias “informações inconsistentes e incompletas a respeito do seu currículo, levando-as a divulgar tais informações ao mercado”. Ressaltou, nesse sentido, que “a responsabilidade pelo conteúdo de um currículo é do seu próprio profissional, conforme se depreende da leitura do art. 3º, §2º da ICVM 367/02”. Por esse motivo, entendeu que “não se mostra razoável atribuir-se responsabilidade aos DRI dessas companhias por tais informações inverídicas ou incompletas, eis que os mesmos receberam-nas do próprio Diretor Presidente/Superintendente/Presidente do Conselho de Administração”.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

9. Ainda consoante a Área Técnica, o Acusado – como diretor presidente e/ou diretor de relações com investidores da Óleo e Gás, Centennial e EBX – tem também responsabilidade pela elaboração do FRE dessas companhias.

10. No entender da SEP, *“uma ‘graduação concluída na Alemanha’ pode ter influenciado muitos investidores a comprar ou vender valores mobiliários de emissão de empresas do chamado Grupo X, considerando-se, principalmente, os setores de atuação relacionados aos seus empreendimentos, a aderência dessa pretensa graduação a esses setores e, principalmente, o fato de as companhias empreendidas pelo senhor Eike Batista serem, à época, essencialmente pré-operacionais, baseando-se em planos de negócios cujas perspectivas de sucesso eram fundamentadas quase que exclusivamente no ‘background’ do seu principal empreendedor”*.

11. Concluiu a Área Técnica que o Acusado deveria ser responsabilizado por *“ter prestado, às referidas companhias, informações incompletas e inconsistentes a respeito de seu currículo, levando-as a divulgar tais informações ao mercado, dentre outros, nos documentos mencionados nos parágrafos 12 e 13 e, em especial, por ter feito elaborar os Formulários mencionados no parágrafo 14 com essas informações”*.

12. Assim, segundo a Acusação, teria restado comprovada a violação por parte do Acusado<sup>11</sup> (i) ao dever de diligência previsto no art. 153 da Lei nº 6.404/1976, que determina que os administradores devem *“empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios”*; e (ii) à obrigação prevista no art. 14 da Instrução CVM nº 480/2009, que determina que as companhias abertas devem *“divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro”*.

---

<sup>11</sup> Na qualidade de *“ex-presidente e ex-membro do conselho de administração, ex-diretor vice-presidente/superintendente da CCX Carvão da Colômbia S.A.; de ex-presidente do conselho de administração da MMX Mineração e Metálicos S.A., da Prumo Logística S.A. (então denominada LLX Logística S.A.), da Eneva S.A. (então denominada MPX Energia S.A.) e da Óleo e Gás Participações S.A.; e de diretor-presidente e superintendente da Centennial Asset Participações Açú S.A. e da EBX Brasil S.A.”*.





## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### IV. Manifestação da Procuradoria Federal Especializada

13. Em 31.07.2018, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE”) proferiu parecer<sup>12</sup>, opinando que a peça acusatória preenche os requisitos constantes dos arts. 6º e 11 da então vigente Deliberação CVM nº 538/2008<sup>13</sup>.

14. Além disso, a PFE ressaltou o cabimento de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (“MP/RJ”), haja vista os indícios de crime de ação penal pública, à luz do art. 299 do Código Penal, tendo a referida comunicação ocorrido em 22.08.2018<sup>14</sup>.

### V. Defesa

15. Devidamente intimado<sup>15</sup>, o Acusado apresentou tempestivamente suas razões de defesa<sup>16</sup>, alegando, em suma, que:

- (i) renunciou ao cargo de diretor sem designação específica da CCX em 03.02.2017 e que, em 08.02.2017, foi reapresentado o FRE da Companhia, de modo que a partir de então *“deixaram de existir formulários de referência (isto é, de todas as Companhias indicadas no Termo de Acusação, valendo destacar que a Prumo e a Eneva já não eram mais integrantes do Grupo X) com qualquer informação, equivocada ou não, sobre o grau de escolaridade do Defendente”*;
- (ii) as informações equivocadas divulgadas consistiram em meros erros materiais, de menor gravidade, os quais foram devidamente regularizados, o que deveria ensejar o arquivamento do processo de origem ou, no máximo, o envio de um ofício de alerta para os envolvidos, nos termos dos itens II e III da Deliberação CVM nº 542/2008;
- (iii) não consta nos autos quaisquer provas de que o Acusado teria prestado informações equivocadas aos diretores de relações com investidores das Companhias, cabendo o referido ônus à CVM, uma vez que não se pode exigir do Acusado a produção de prova negativa;

<sup>12</sup> Doc. SEI 0567353.

<sup>13</sup> Revogada pela Instrução CVM nº 607/2019.

<sup>14</sup> Ofício nº 171/2018/CVM/SGE (Doc. SEI 0585194).

<sup>15</sup> Doc. SEI 0605697.

<sup>16</sup> Doc. SEI 0629332.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- (iv) no que se refere ao FRE das Companhias, a informação sobre a “*profissão*” do administrador variou bastante ao longo do tempo, nesses termos: (a) no caso da CCX, o Acusado foi qualificado como “*engenheiro metalúrgico*” entre 2012 e 2015, mas, a partir de 2016, passou a ser qualificado como “*empresário*”; (b) por sua vez, quanto à MMX, OSX, Prumo, Eneva e Óleo e Gás, sempre constou corretamente na seção “*profissão*” que o Acusado era “*empresário*”, e não engenheiro; e (c) com relação à Centennial e EBX, embora o Acusado tenha sido sempre qualificado como “*engenheiro metalúrgico*”, tais companhias nunca fizeram oferta pública de valores mobiliários, nunca tiveram valores mobiliários em circulação e tiveram seus registros de companhia aberta cancelados em 24.03.2014 e 13.03.2014, respectivamente;
- (v) essa variação também era refletida nos atos societários, a saber, (a) as atas de reunião do conselho de administração e de assembleia geral de acionistas da CCX, Prumo, OSX, MMX, Eneva e Óleo e Gás qualificavam o Acusado no ato de sua eleição ou reeleição como “*empresário*”, jamais como “*engenheiro*”; (b) em algumas propostas de administração submetidas às assembleias gerais de acionistas da MMX, Prumo, OSX, Óleo e Gás e Eneva, o Acusado era qualificado, em um mesmo documento, ora como “*empresário*”, ora como “*engenheiro*”, ou ainda, por vezes, era indicado que “*cursou engenharia*”;
- (vi) a informação de que o Acusado “*cursou engenharia*” poderia ser mais precisa, mas não se trata de informação incompleta ou inconsistente;
- (vii) no caso de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, é comum que informações prestadas por algumas empresas sejam replicadas por outras;
- (viii) o Acusado afirmava publicamente que não havia concluído seu curso de engenharia, o que constituía fato notório, amplamente conhecido pelo mercado, como se verifica de diversas entrevistas, reportagens e publicações veiculadas entre 2010 e 2017<sup>17</sup>;

---

<sup>17</sup> Exemplificativamente, a defesa cita a autobiografia “*O X da Questão*”, publicada em 2011, com entrevistas concedidas pelo Acusado em programas de televisão, como (i) “*Show Business*”, da emissora Bandeirantes, em 25.12.2011; e (ii) “*Mariana Godoy Entrevista*”, da emissora “*RedeTV!*”, em 05.05.2015. Também são citadas



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- (ix) a informação sobre a formação acadêmica do Acusado não tinha o potencial de influenciar ou induzir a erro os investidores, inclusive porque os projetos desenvolvidos pelas empresas do grupo controlado pelo Acusado em geral não envolviam metalurgia (à exceção da MMX);
- (x) à divulgação de informação incorreta que não seja capaz de influenciar os investidores ou que tenha sido regularizada deve-se aplicar o princípio da insignificância, não havendo justa causa para a atuação regulatória, à luz da Lei nº 13.506/2017 e de precedentes da CVM<sup>18</sup>;
- (xi) na eventualidade de se considerar que a referida falha informacional seria relevante para os investidores, a prestação de informações ao mercado é de responsabilidade do DRI, sendo subsidiária a responsabilidade do diretor presidente, a quem compete revisar os formulários de referência em seus aspectos mais relevantes, como informações financeiras, informações sobre reestruturações societárias, fatores de risco, dentre outras;
- (xii) o Acusado exerceu o cargo de DRI e de diretor presidente de duas companhias que nunca tiveram valores mobiliários em circulação (EBX<sup>19</sup> e Centennial<sup>20</sup>), tendo figurado, ainda, como diretor presidente da Óleo e Gás, embora por um breve período de dois meses (entre 28.02.2012 e 27.04.2012);
- (xiii) nas demais companhias, como o Acusado ocupava apenas o cargo de membro ou presidente do conselho de administração, ou ainda diretor sem designação específica, não poderia ser responsabilizado pela elaboração e divulgação de formulários de referência contendo erros materiais; e
- (xiv) o Acusado não esteve presente às reuniões do conselho de administração da Centennial

---

reportagens (i) da Revista Exame, publicadas em dezembro de 2010 e novembro de 2011; (ii) da revista britânica “*The Economist*”, em 26.05.2012; bem como (iii) do portal eletrônico de notícias G1, em 27.01.2017.

<sup>18</sup> A defesa cita os seguintes Processos Administrativos Sancionadores: (i) PAS 11/2013; (ii) PAS RJ2013/4328; (iii) PAS 2002/6982; (iv) PAS RJ2015/10276; (v) PAS RJ2013/4328; e (vi) PAS 2011/11073.

<sup>19</sup> O cargo de DRI foi exercido pelo Acusado no período entre 09.07.2013 e 13.03.2014. Por sua vez, o cargo de diretor presidente foi exercido no período entre 17.09.2012 e 13.03.2014.

<sup>20</sup> O exercício do cargo de DRI se deu entre 09.07.2013 e 24.03.2014; já o de diretor presidente, entre 17.09.2012 e 24.03.2014.





## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

de 17.09.2012 e 09.07.2013, nem às reuniões do conselho de administração da EBX de 17.09.2012 e 09.07.2013, uma vez que não ocupava assento nesses órgãos, não tendo participado de qualquer maneira da elaboração, revisão ou assinatura dos atos societários.

16. No dia 08.04.2021, o Acusado apresentou manifestação complementar<sup>21</sup>, informando que os pedidos formulados pelo MP/RJ no âmbito da Ação Penal nº 260904-67.2018.8.19.0001, instaurada em decorrência do Ofício nº 171/2018/CVM/SGE<sup>22</sup>, foram julgados improcedentes em sentença de primeira instância, proferida em 17.12.2019. Pontuou, ainda, que a referida sentença absolutória transitou em julgado, em face da ausência de interposição de recurso pelo MP/RJ<sup>23</sup>.

### **VI. Distribuição do Processo**

17. Em 13.11.2018, o presente Processo foi originalmente distribuído para o Diretor Carlos Rebello<sup>24</sup>. Ao final de seu mandato e antes de minha posse, o Processo foi provisoriamente redistribuído<sup>25</sup> e, no dia 10.11.2020, fui designado relator<sup>26</sup>.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021.

Alexandre Costa Rangel

Diretor Relator

---

<sup>21</sup> Doc. SEI 1235094.

<sup>22</sup> Doc. SEI 0585194.

<sup>23</sup> Doc. SEI 1235096.

<sup>24</sup> Doc. SEI 0634752.

<sup>25</sup> Doc. SEI 0916854.

<sup>26</sup> Doc. SEI 1137001.